



2. EDITAL DE PREMIAÇÃO DE MAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023
PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

**ERRATA AO TEXTO DO CAPÍTULO 3.
DO VALOR DO EDITAL E DA PREMIAÇÃO**

ONDE SE LÊ:

3.1.1. Categoria de Música – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 08 propostas.

3.1.3. Categoria de Artesanato – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 02 propostas.

LEIA- SE:

3.1.1. Categoria de Música – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 02 propostas.

3.1.3. Categoria de Artesanato – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 08 propostas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

PREMIAÇÃO DE MAIS ÁREAS CULTURAIS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba torna público o processo de seleção de propostas para a premiação de artistas e produtores culturais de outras áreas da cultura, cujas inscrições estão abertas do dia (04 de outubro de 2023 até 13 de outubro de 2023), em conformidade com as seguintes leis, decretos e resoluções: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1 CRONOGRAMA

1.1 O processo de inscrição e análises das candidaturas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2 OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e premiação da trajetória de agentes culturais de demais áreas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Quixaba observadas as categorias descritas no Anexo II.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3 DO VALOR DO EDITAL E DA PREMIAÇÃO

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 23.398,48 (Vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser distribuído em quatro categorias, conforme discriminação abaixo:

3.1.1. Categoria de Música – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 02 propostas.

3.1.2. Categoria de Dança – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 02 propostas.

3.1.3. Categoria de Artesanato – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 08 propostas.

3.1.4. Categoria de Poesia – R\$ 1.671,32. (mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo contempladas 02 propostas.

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser dividido entre os proponentes declarados habilitados dentro da mesma conforme as etapas deste edital.

3.2.1 Não havendo proponentes aptos em alguma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejamento para a categoria que possua maior demanda de propostas.

3.2. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4 QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital os agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1. pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes no Município de Quixaba há, pelo menos, 01 (um) ano e que comprovem, no mínimo, 3 (três) apresentações artísticas no ano vigente (2023).

4.2. Microempreendedor Individual (MEI), pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que comprovem sede funcionamento e atuação no Município de Quixaba há, pelo menos, 01 (um) ano no ato de inscrição neste edital e que que comprove, no mínimo, 3 (três) apresentações artísticas no ano vigente.

4.2.1. A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo Microempresas (ME), ou do Cartão de Microempreendedor Individual (MEI).

4.3. coletivos ou grupos sem CNPJ representados por pessoa física, que atendam aos seguintes requisitos:

4.3.1. Comprovação de sede e funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Município de Quixaba e que comprovem atuação artístico-cultural ininterrupta compatível com o objeto deste edital há, pelo menos, 1 (um) ano.

4.3.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do recibo de pagamento (ANEXO X) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.4. Para comprovação de residência, o/a candidato deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da candidato(a) não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo VIII).

5 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.1. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidatura ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.2. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5.5. O/a candidato deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1”.

6 PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 de outubro de 2023 até 13 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O/a candidato deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Para efetuar sua inscrição, o/a candidato deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos abaixo, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 10 (ANEXO V)

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Quixaba de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo V e VI;

7.3. O/a candidata à premiação pode se inscrever em duas categoria e pode ser contemplado com no máximo dois prêmios.

7.4. O/a candidata deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O/a candidata é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.8. O/a candidato será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.8.1. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a candidatura, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.9. Caso o/a candidata tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secretaria Municipal de Cultura definir a proposta a ser contemplada.

7.10. A inscrição do/a candidatura significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

8 O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

8.1. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

8.2.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

8.2.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

9 SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção: Cícera Vanderléia dos Santos, André Medeiros da Silva e Nicolas Mikael Rosa Souza Sá.

9.2. A comissão será formada por 3 (três) pessoas com experiência e conhecimento na área da cultura sendo coordenada pela Secretária de Cultura.

9.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

9.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

9.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico.

9.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

9.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

9.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação conforme Anexo VII.

8.3.3. Habilitação documental para pagamento (eliminatória): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo IX.

8.4. A classificação das propostas será publicada na página do Município de Quixaba: link: <https://quixaba.pe.gov.br/> , no Diário oficial do Estado e na página oficial da Secretaria de Cultura: <https://instagram.com/culturaeesportesquixaba?igshid=MmU2YjMzNjRIOQ==>

8.4.1. Em caso de empate serão considerados na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- a) Será considerado o/a candidata com maior tempo de atuação artístico-cultural;
- b) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a candidato com maior idade.

10 APLICAÇÃO DE COTAS

10.1. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023 da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais e quadro de demonstrar abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

COTAS		
ART.8º -DEMAIS ÁREAS		
CATEGORIA	NEGROS	INDÍGENAS
Música	1	x
Dança	x	1
Artesanato	1	x
Poesia	x	1

10.2. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

10.3. No ato de inscrição o/a candidato que não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.4. Os/as candidatos poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

10.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.5.1. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11 RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as candidatos poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.1.2. Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. O recurso será julgado por Nathalia da Silva Santos, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a candidato ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

11.3. O recurso deverá conter, de forma clara, consistente e objetiva, apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

11.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 3 (três) dias.

11.5. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, na página da secretaria da Cultura e na página do Município de Quixaba.

12 HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

12.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado no site do Município de Quixaba PE (<https://quixaba.pe.gov.br/>), o respectivo resultado no Diário Oficial do Estado e na página da Secretaria de Cultura (<https://instagram.com/culturaeesportesquixaba?igshid=MmU2YjMzNjRIOQ==>)

12.2.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas.

12.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas

13 PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À CANDIDATO

13.1. A premiação será efetuada por meio da transferência dos recursos para o/a proponente, em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no Anexo IX.

13.2. A conta bancária deve ser específica e de titularidade do/a proponente. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

13.4. O pagamento de premiação poderá sofrer retenção em decorrência da incidência dos tributos cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário por suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

13.5. O/a proponente microempreendedor individual (MEI) deve observar o limite de teto de faturamento de sua natureza jurídica.

14 DIREITO AUTORAL

14.1. O/a candidato contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

14.2. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

16.2. A concessão de premiação cultural não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.

16.3. Após a finalização da entrega dos prêmios ficará a cargo da Secretaria Municipal de Quixaba a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos proponentes contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital) visando à salvaguarda e à difusão da trajetória dos agentes culturais.

16.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura.

16.6. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações na página da Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE (<https://instagram.com/culturaeesportesquixaba?igshid=MmU2YjMzNjRIOQ==>) e pelo página eletrônica do Município de Quixaba (<https://quixaba.pe.gov.br/>) e pelo e-mail: culturaquixaba@gmail.com.



RELAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL DE MAIS ÁREAS DA CULTURA

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Categorias do Edital

ANEXO III - Formulário de inscrição

ANEXO IV - Documentos para inscrição

ANEXO V - Declaração Etnico-Racial

ANEXO VI - Declaração de Representação

ANEXO VII - Autodeclaração de comprovante de Residência

ANEXO VIII- Critérios de Seleção

ANEXO IX- Documentos para Habilitação

ANEXO X- Recibo de pagamento